



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

“Procedimento aquisitivo para contratação, em regime de aluguer (rent-a-car) de 1 (uma) viatura “Superior I – Elétrico”, pelo prazo de 12 (doze) meses (365 dias, de 14.12.2024 a 13.12.2025), para a subentidade GMENE do MNE”

(Ao abrigo do Consulta prévia - artigo 20 n.º 1 al. c) do C.C.P.)

Contrato N.º 353/2024

MNE



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

Contrato N.º 353/2024

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros, através do Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, com o NIF 600061280, e sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Dr.

, Chefe de Gabinete, com competência delegada por Despacho n.º 5091/2024 de 09.05.2024, para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da minuta, e a respetiva aceitação por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

SCCSTAR – Aluguer de Viaturas, Unipessoal, Lda., com sede na Estrada Nacional 107, n.º 1147, 4470-628 Moreira da Maia, NIPC 514401168, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representado no ato por

, portador do cartão de cidadão, emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa, com o número de identificação civil , com validade até

, e, , portador do cartão de cidadão, emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa, com o número de identificação



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

civil, com validade até, na qualidade de representantes legais da empresa, com poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

Considerando as tipologias e as características exigíveis no Despacho n.º 7861-A/2013, de 31 de julho quanto ao veículo que constitui o objeto do contrato a celebrar, assim como o restante clausulado constante nas “Especificações técnicas” (no Anexo I), após despacho de autorização do Conselho Diretivo (CD) da ESPAP IP datado de 20/11/2024, exarado na Informação n.º 00603 24 NVEL de 15/11/2024, e por despacho do Exmo. Sr. Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros,

, exarado a coberto da Informação de Serviço INF/DGA/SAPE/Nº 149079/2024, de 28.11.2024, foi adjudicado a proposta do Segundo Outorgante, assim como aprovada a minuta do presente contrato,

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

- O presente contrato visa a aquisição, em regime de aluguer (*rent-a-car*), de 1 (um) veículo de tipologia “*Superior I – Elétrico*”, de acordo com as características exigíveis no n.º 7861-A/2013, de 31 de julho, assim como o preço máximo sem IVA que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, conforme os seguintes dados que em síntese se apresentam:

Entidade 3MNE / AFMNE	Entidade	Categoria /Tipologia	Peso Bruto	Carroçaria	Lugares e portas	Combustível	Cilindrada	Distancia mento entre eixos	Cumprimento	Altura	Quantidade de veículos para aluguer (rent-a-car)	Data Início/ Data de Termo	Preço máximo a pagar sem IVA (Preço base)/mens
3MNE	GMNE	Superior I - Elétrico	>=2.100 e <= 3.500	Sedan	4 ou 5	Elétrico	>=1.900 e <=2500	>=2800 e <=3000	>= 4.800 e <=5000	<=1550	1 (um)	14.12.2024 - 13.12.2025	1.335,00€



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

2. O presente documento contém as cláusulas que regulam a relação jurídico contratual entre as partes na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos constantes das Especificações Técnicas que fazem parte integrante do mesmo como Anexo I.
3. O aluguer mensal da viatura inclui 3500 Km mensais, sendo o custo de quilometro extra de 0,20€ (acrescido de IVA).
4. A entrega e devolução do veículo da tipologia “*Superior I – Elétrico*” objeto do contrato de aluguer (rent-a-car) a celebrar é no Ministério dos Negócios Estrangeiros, ou, na sede da entidade prestadora do serviço de aluguer (rent-a-car) ou outro local, mediante prévio acordo entre as partes.
5. De acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, o objeto do contrato tem o seguinte código:
- 60171000-7- “Aluguer de automóveis de passageiros com condutor”;

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos/Especificações Técnicas identificados pelos adjudicatários, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE ou pela entidade mandatada para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos/Especificações Técnicas;
 - c) O Caderno de Encargos/Especificações Técnicas;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

**Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e aceites pelo ADJUDICATÁRIO, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar, tem um prazo de vigência de 12 (doze) meses (365 dias), compreendendo o(s) seguinte(s) período(s):
 - a) Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros com data de início de aluguer a 14.12.2024 e data de termo a 13.12.2025 – *Tipologia “Superior I – Elétrico”*;
2. O prazo indicado no ponto anterior poderá sofrer alterações decorrentes da alteração das circunstâncias e mediante prévio acordo das partes.

O Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual a pagar pelo Primeiro Outorgante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Contrato, é fixado no montante global de 16.020,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a 1.335,00 € mensais, acrescidos de IVA à taxa legal.
2. O preço contratual, definido pela proposta adjudicada, inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

Cláusula 5.ª

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

**Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

1. A gestão do Contrato compete ao Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sendo, para os efeitos estabelecidos nos termos do artigo 290.º-A articulado com o n.º 7 do artigo 96.º, ambos do CCP, designada o/a seguinte Gestor/a de contrato:

➤ _____, com a correspondência eletrónica
“ _____ ” pertencente à DSAPE, podendo ser
contactada pelo _____ e _____.
2. O Gestor do Contrato assegurará que o objeto é executado de acordo com as regras e qualidade contratada, sendo igualmente responsável pelo controle da faturação apresentada.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Primeiro Outorgante, em nome do qual deverá ser emitida a faturação.
2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de fatura, individualizada por viatura, indicando o respetivo número de compromisso a fornecer atempadamente pelo Primeiro Outorgante.
3. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
 - a) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - b) Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
4. O Segundo Outorgante terá o direito a juro pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
5. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Primeiro Outorgante.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

**Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

6. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Segundo Outorgante direito a rescindir o Contrato.
7. Em caso de se observar a discordância por parte do MNE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar esclarecimento(s) necessário(s) ou proceder à emissão de nova fatura e/ou nota de crédito.
8. O prestador dos serviços deverá remeter a fatura eletrónica através do Portal FEAP, desenvolvido pela ESPap de forma a cumprir a obrigatoriedade de receção de faturas eletrónicas no âmbito da contratação pública, conforme dispõe a Diretiva Comunitária 2014/55/UE, de 16/04/2014 e a sua transposição para a legislação nacional (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.

Cláusula 9.ª

Alterações relativas ao Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do Contrato, referentes:

- a) Aos poderes de representação no âmbito de um contrato de fornecimento de serviços;
- b) Ao seu nome ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem autorização prévia do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, é observado o seguinte:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante ao presente procedimento;
 - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.
3. Não se reconhece para quaisquer efeitos, a existência de subcontratados ou tafeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Segundo Outorgante.

Cláusula 11.^a

Execução

1. A execução das prestações objeto do Contrato terá de ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento, nesse domínio.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens e dos serviços prestados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 12.^a

Alterações do contrato

Quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio dos outorgantes, com a redução a escrito e assinadas por ambas as partes.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 13.ª

Cessação da execução do contrato

1. A execução das obrigações objeto do contrato a celebrar, cessam:
 - a. Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
 - b. Por caducidade ou rescisão do presente Contrato;
 - c. Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a execução das obrigações objeto do contrato a celebrar, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou modificação do contrato a celebrar.

Cláusula 14.ª

Rescisão do contrato a celebrar

1. O Primeiro Outorgante poderá decidir a rescisão do Contrato quando não sejam cumpridas pelo Segundo Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, nas situações a seguir indicadas:
 - a. Quando os bens ou serviços não correspondam às exigências e características técnicas estabelecidas;
 - b. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;
 - c. A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP;
 - d. A violação da legislação vigente;
 - e. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos bens ou serviços prestados.
2. A rescisão do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.
3. A prestação do objeto do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Decisão de litígios

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços, seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 17.ª

Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente Contrato, sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

Cláusula 18.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Se aplicável, o Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do Contrato, o respectivo consentimento explícito, quer para essa finalidade específica, quer para o cumprimento de obrigações legais a que o Primeiro Outorgante possa estar sujeito em virtude do Contrato, nomeadamente, as relativas a comunicações e

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****SECRETARIA-GERAL****Departamento Geral de Administração****Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

fornecimento dos dados pessoais em questão entre serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.

2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

Cláusula 19.ª**Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, supra identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 20.ª**Classificação orçamental**

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através do Orçamento de 2024 e 2025 gerido pelo Primeiro Outorgante, Ação Governativa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cujo número de compromisso, a constar na respetiva fatura será oportunamente comunicado.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato a celebrar nos termos do presente Contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 22.ª

Caução

O Segundo Outorgante está dispensado da prestação de caução.

Cláusula 23.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo absoluto quanto à informação a que tenha acesso ou conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira outorgante e com o objeto do contrato.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O presente Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social, o contrato foi rubricado e assinado pelo(s) Representante(s) de ambas as partes.

S.



R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) digitais do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

*Chefe de Gabinete de S.Exa
o Ministro de Estado
e dos Negócios Estrangeiros*

(
Representante legal da “SCCSTAR”

(
Representante legal da “SCCSTAR”

